

## **Licença Adotante**

É o afastamento da servidora, pelo prazo de 90 dias consecutivos, por motivo de adoção ou guarda judicial de criança de até 01 ano de idade. Ou pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, caso a criança tenha mais de 01 ano e menos de 12 anos de idade, sem prejuízo da remuneração.

No caso de servidor, terá direito a licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, pelo nascimento ou adoção de filhos.

A Licença Adotante poderá ser prorrogada por mais 45 dias quando a criança tiver até 01 ano de idade ou por mais 15 dias quando a criança tiver mais de 01 ano e menos de 12 anos de idade.

### **1. Solicitação**

- a) Preencher [Formulário de Solicitação de Licenças](#).
- b) Anexar cópia do termo de adoção ou termo provisório (termo de guarda e responsabilidade), expedido pela autoridade competente.
- c) Preencher [Formulário de Solicitação de Prorrogação da Licença Adotante](#).
- d) Entregar os documentos acima ao *Interface* de Gestão de Pessoal para conferência dos mesmos e posterior encaminhamento à Divisão de Saúde da PROGESP.

### **2. Informações Importantes**

- a. A Licença Adotante deve ser usufruída imediatamente após a adoção, pois sua finalidade é a de permitir a adaptação do adotando ao seu novo ambiente, sendo incompatível com o adiamento do gozo;
- b. A prorrogação será garantida ao servidor público que requeira o benefício até o final do primeiro mês de adoção e terá duração de:
  - a. 45 (quarenta e cinco) dias, no caso de criança de até um ano de idade; ou
  - b. 15 (quinze) dias, se a idade da criança estiver compreendida entre 1 (um) e 12 (doze) anos.
- c. A prorrogação a que se refere o tópico anterior iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da Licença Adotante
- d. A adotante que requerer a licença, cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público federal, deverá firmar declaração de que o cônjuge ou companheiro não solicitou o mesmo benefício, com vistas a evitar concessões em duplicidade.

### 3. Fundamento Legal

- ✓ Artigos 208 e 210 da Lei nº 8.112/90.
- ✓ Decreto nº 6.690/2008
- ✓ Nota Técnica nº 150/2014/CGNOR/DENOP/SEGEPE/MP

### 4. Fluxo

